DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Atos de Mesa	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.121, de 17 de junho de 2020.

Que estabiliza Servidores no Serviço Público Municipal.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidores municipais em Estágio Probatório através do Decreto nº. 8.119, de 16/06/2020.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam estabilizados no Serviço Público Municipal, nos respectivos cargos em que foram concursados, nomeados e aprovados em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, os servidores abaixo relacionados:

I – Cargo: AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nome	RG	Data de Admissão
1. EDNEIA GOMES VITURI	RG nº 27.778.544-3	01/08/2016
2. SILVIA APARECIDA FELIS COELHO	RG nº. 25.160.741-0	01/08/2016

II – Cargo: EDUCADOR DE EMEI

Nome	RG	Data de Admissão
1. MARIANE PELISSONI	RG nº. 47.936.675-5	01/08/2016

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 8.125, de 18 de junho de 2020.

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 55, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941;

Considerando que a servidão administrativa é o direito real que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

Considerando que a servidão administrativa encerra apenas o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos;

Considerando que de acordo com a Constituição Federal, no §2º do art. 182 a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor;

Decreto:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de servidão de passagem, por via amigável ou judicial, imóvel urbano situado nesta cidade de Jales, área de propriedade de LEOVALDE SANGALETO, brasileiro, advogado, RG nº 4.531.326-SSP/SP, CPF (MF) nº 159.342.688/72, casado com a Srª. MARIA IZABEL LOURENÇO SANGALETO, brasileira, professora aposentada, RG nº 5.530.722-SSP/SP, CPF (MF) nº 974.272.688/49, residentes e domiciliados na rua México, nº 2.727, Jardim Ana Cristina, nesta cidade e comarca de Jales, SP e/ou quem de direito, situado nesta cidade, assim descrita: “Inicia-se a descrição ,deste perímetro no vértice 1, situado na divisa da matrícula 31.835 da Prefeitura Municipal, confrontando com terras do Sr. Francisco Painado, com rumo SW 44º02’50’’e distância de 4,06m até o vértice A; situado na divisa com a Parte 1; deste, segue confrontando com a parte 1, com os seguintes rumos e distâncias: NW 55º21’56’’ e distância de 27,80m até o vértice B; NW 50º47’17’’ e distância de 20,23m até o vértice C; NW 49º03’07’’ e distância de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

28,80m até o vértice D; deste segue confrontando com Aurélio Belão com rumo de NE 55º11'30" e distância de 4,08m até o vértice 14; situado na divisa da matrícula 31.835 da Prefeitura Municipal; deste segue confrontando com a matrícula 31.835, com os seguintes rumos e distâncias: SE 49º03'07" e distância de 27,81m até o vértice 15; SE 50º47'17" e distância de 20,03m até o vértice 16;SE 55º21'56" e distância de 28,29m até o vértice 1; reencontrado o ponto inicial desse roteiro, com área de 0,0317 Há, fechando assim o perímetro a ser utilizado para a servidão de passagem."

Art. 2º Na faixa utilizada para a servidão de passagem não poderá ser levantada construções de quaisquer espécies e não poderá ser oposto quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem o escoamento das águas pluviais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 18, de 17 de junho de 2020

Transfere itens à Prefeitura Municipal de Jales

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc., e

Considerando que a Câmara Municipal de Jales está ampliando e reformando o prédio sede do Poder Legislativo de Jales;

Considerando que foram retirados vários itens desgastados pela ação do tempo e de uso, tendo sido substituídos por novos e/ou outros materiais;

Considerando que o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales disciplina o que sejam bens municipais, sem fazer qualquer distinção quanto a serem de propriedade de um ou outro Poder;

Considerando que o Artigo 96 da mesma Lei Orgânica preceitua que "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços";

Considerando que não se trata de alienação de bem municipal, mas somente de transferência da posse e responsabilidade e um para outro Poder, sendo desnecessária autorização legislativa para tanto,

Faz publicar o seguinte:

ATO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Jales autorizado a transferir ao Poder Executivo de Jales, os seguintes itens:

1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 1,80m;

1 (uma janela de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,80 x 0,60m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,50 x 0,60m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,45 x 0,80m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,00 x 0,80m;

5 (cinco) janelas de ferro com vidro de 0,80 x 0,60m;

2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,50 x 1,80m;

4 (quatro) janelas de ferro com vidro de 3,00 x 1,80m;

2 (duas) janelas de ferro com vidro de 1,00 x 0,60m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 2,80 x 1,80m;

1 (uma) janela de ferro com vidro de 0,60 x 1,80m;

1 (uma) porta de ferro com vidro de 2,00 x 2,10m;

2 (duas) portas de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m;

1 (uma) porta de aluminio com vidro de 1,50 x 2,25m;

1 (uma) porta de ferro com vidro de 1,60 x 2,10m;

8 (oito) vasos sanitários de louça;

8 (oito) pias de louça para banheiro;

5 (cinco) porta-papeis de embutir de louça para papel higiênico;

1 (uma) pia de cozinha em granito de 1,60 x 0,55m com cuba em inox;

1 (um) box com esquadria de alumínio e portas acrílicas de correr de 1,10 x 0,70m;

1 (um) toldo de estrutura metálica revestido em lona azul de 2,00 x 1,20m.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____

Marco Antônio Zampieri

Diretor do Deptº Administrativo